

CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº [●]/[●]

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE APOIO À OPERAÇÃO, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO, EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO PRISIONAL DE ERECHIM/RS

ANEXO 5 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA



1. DA METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO

- 1.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação a determinado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO será realizada de forma a se obter o valor presente líquido dos saldos do fluxo de caixa (em termos reais, ou seja, desconsiderando efeitos inflacionários) igual a zero, considerando-se:
 - (i) (a) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; e, (b) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e,
 - (ii) a taxa interna de retorno respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:
 - 1.1.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos ou atrasos das obras previstas no CRONOGRAMA DETALHADO, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada levando-se em consideração a distribuição físico-executiva estabelecida das obras no CRONOGRAMA DETALHADO, bem como a TIR de 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento).
 - 1.1.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que não se enquadrem na hipótese da subcláusula 1.1.1 acima, inclusive os decorrentes de inclusão no CONTRATO de novos investimentos, a taxa interna de retorno a ser utilizada será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2055, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 3,31% a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

A seguir, a fórmula a ser adotada para o cálculo do valor do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO:



$$\sum_{a=1}^{t=(n-1)} \mathit{VPLFCMa} = 0$$

$$VPLFCMa = \frac{FCMa}{(1 + NTNBs + SPREAD)^a}$$

Na qual:

 $\sum_{a=1}^{t-(n-1)} VPL$: Somatório dos fluxos de caixa marginais do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do fluxo de caixa Marginal [t-(n-1)];

FCMa (fluxo de caixa marginal resultante no ano): Fluxo de caixa marginal resultante no ano "a", considerando a soma entre; (i) fluxo marginal resultante do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem à recomposição e (ii) fluxo marginal necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

a: Ano de origem do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO;

n: Ano da CONCESSÃO quando ocorre o desequilíbrio observado;

t: Ano de término da CONCESSÃO;

NTNBs: Valor da média diária dos últimos 12 meses das Notas do Tesouro com vencimento em 15/05/2055, ou outro que o substitua conforme indicado acima;

Spread ou sobretaxa de Juros: Incide sobre a taxa de juros conforme indicado acima.

- 1.1.2.1. Independentemente do resultado do cálculo indicado na subcláusula 1.1.2, a taxa interna de retorno a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 8,73% (oito vírgula setenta e três por cento).
- 1.1.2.2. Os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO consistentes em novos investimentos considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa interna de retorno calculada na data da assinatura do respectivo termo aditivo.
- 1.1.2.3. Todas as demais hipóteses de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO considerarão, para cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a taxa interna de retorno calculada na data da materialização do EVENTO DE



DESEQUILÍBRIO.

- 1.2. A cada recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será definida a taxa interna de retorno daquele cálculo, definitiva para todo o PRAZO DO CONTRATO, de acordo com as taxas vigentes para os EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nela considerados.
- 1.3. Para fins de determinação dos fluxos de caixa dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis para retratar as reais e efetivas condições atuais, para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos resultantes do evento causador do desequilíbrio.
- 1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar estimativas relacionadas ao valor do desequilíbrio, mesmo nos casos em que o pleito seja de iniciativa do PODER CONCEDENTE.
- 1.5. Para fins de determinação do valor a ser reequilibrado, deverão ser considerados os efeitos dos tributos diretos e indiretos efetivamente incidentes sobre o fluxo dos dispêndios marginais.